

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 211, de 03 de julho de 2020 - CGJ/RN.

Altera o artigo 128 do Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça (Caderno Extrajudicial) sobre a averiguação oficiosa de paternidade e sobre o reconhecimento do parentesco socioafetivo.

CONSIDERANDO que é missão institucional da Corregedoria Geral de Justiça promover constantemente o aperfeiçoamento dos serviços de notas e registros públicos;

CONSIDERANDO que o Provimento n.º 16/2012-CNJ possibilita a averiguação oficiosa de paternidade mesmo depois da oportunidade prevista no art. 2º da Lei n. 8.560/1992, inclusive mesmo de alcançada a maioridade civil;

CONSIDERANDO que o Provimento n.º 63/2017-CNJ que, entre outras matérias, versa sobre reconhecimento voluntário da paternidade e maternidade socioafetivas foi alterado pelo Provimento n.º 83/2019-CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 128 do Provimento n.º 156/2016 (Código de Normas – Caderno Extrajudicial – da CGJ/RN) com a seguinte redação:

Art. 128. Mesmo não tendo sido observado o procedimento do art. 2º, *caput*, da Lei n.º 8.560/1992 à época do registro de nascimento, a mãe ou o filho que já tenha alcançado a maioridade poderá, a qualquer tempo, comparecer pessoalmente perante o Oficial de Registro de Pessoas Naturais e apontar o suposto pai com o maior número de elementos de identificação, especialmente nome, profissão e endereço, devendo ser observadas as providências indicadas no Provimento n.º 16/2012-CNJ.

Parágrafo único. O termo preenchido pelo Oficial de Registro deverá ser encaminhado ao juiz corregedor competente.

Art. 2º. Acrescentar o artigo 128-A ao Provimento n.º 156/2016 (Código de Normas – Caderno Extrajudicial – da CGJ/RN) com a seguinte redação:

Art. 128-A. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetivas de pessoas acima de 12 (doze) anos poderá ser realizado diretamente nos ofícios de registro civil de pessoas naturais mediante apuração objetiva da existência do vínculo afetivo a ser verificado na forma do Provimento n.º 63/2017-CNJ e suas alterações.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO
Corregedor Geral de Justiça